

## REGULAMENTO DO CENTRO DE MEMÓRIA INATEL

### I – Das Definições

**Art. 1º** O presente regulamento visa disciplinar o acesso ao Centro de Memória Inatel, bem como a pesquisa ao seu acervo documental. Sua estrutura divide-se em:

I – *Laboratório de História Oral*: O Laboratório de História Oral é o espaço responsável por coletar as entrevistas com depoentes importantes para a história institucional do Inatel e da cidade de Santa Rita do Sapucaí. Através da metodologia da história oral os depoentes narram suas experiências vividas em uma determinada época e lugar. Neste processo a memória é de fundamental importância, onde o depoente narra e ao mesmo tempo resignifica suas experiências. As entrevistas são coletas pela equipe do Centro de Memória, transcritas, impressas, e encaminhadas aos depoentes para análise e possíveis correções, após é assinada a carta de cessão, onde de forma clara e expressa fica autorizado para uso de pesquisa os depoimentos na forma oral, escrita e em vídeo.

II – *Laboratório de Documentação Textual*: O Laboratório de Documentação Textual é o espaço responsável pelo tratamento e guarda da documentação textual referente ao Inatel, como projetos, plantas, atas das reuniões, etc., bem como os jornais da cidade, tudo o que conte através da escrita a história institucional do Inatel e de Santa Rita do Sapucaí.

III – *Museu da Pessoa*: É o espaço responsável por armazenar em condições apropriadas de conservação os depoimentos concedidos pelos sujeitos históricos em versão de áudio e vídeo.

IV – *Arquivos Especiais*: Como o próprio nome sugere, é o espaço onde ficam armazenados a documentação histórica do Inatel e de Santa Rita, estes estão organizados na forma de arquivos, dentro de cada arquivo a documentação se encontra organizada e catalogada em coleções e subcoleções, facilitando sua localização e pesquisa.

V – *Arquivo ASCOM*: O Departamento de Assessoria de Comunicação do Inatel é importante parceiro do Centro de Memória, sempre presente nos eventos do Inatel tornou-se peça fundamental de sua história. Nas suas dependências encontram-se farto material, imagético, áudio visual e publicitário muitos destes materiais com valor histórico e cultural agregado. Desta forma o Centro de Memória reservou espaço nas suas dependências criando um arquivo especial para esta documentação.

**Art. 2º** O Centro de Memória está subordinado à Biblioteca Olavo Bilac Pinto.

**Art. 3º** O Centro de Memória está instalado e funciona no campus do Inatel, aberto aos seus usuários de segunda à sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, excetuando-se feriados e dias sem expediente didático e administrativo previstos no calendário do Inatel.

## **II – Da finalidade e do Funcionamento**

**Art. 4.º** O Centro de Memória Inatel, é um espaço que reúne a documentação histórica do Inatel e da cidade de Santa Rita do Sapucaí e está aberto à visitação e à pesquisa institucional.

**Parágrafo único.** Dentro do seu papel de apoio ao ensino, a pesquisa e às ações sócio-culturais, o Centro de Memória se compromete:

I – a constituir Acervo Documental e Bibliográfico, cuidando de sua restauração, organização, conservação e guarda;

II – em desenvolver atividades relativas à preservação, e a divulgação da memória histórica e sócio-cultural do Inatel, Santa Rita e da região do Sul de Minas;

III – a organizar e promover junto à comunidade (tanto acadêmica do Inatel quanto da cidade) eventos de ordem cultural, pedagógica e educacional como seminários, conferências e exposições, promovendo a interdisciplinaridade voltada à reconstrução da memória histórica e sócio-cultural do Inatel e da cidade de Santa Rita;

IV – em promover e integrar estudos e pesquisas interdisciplinares voltados à reconstrução da memória histórica e sócio-cultural como Programas de Pesquisa e Extensão de Universidades, na área, disponibilizando e facilitando o acesso às fontes e parcerias com as escolas e as instituições culturais externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes das Instituições envolvidas;

VI – a capacitar pessoas para as atividades desenvolvidas pelo Laboratório de História Oral e Museu da Pessoa. Capacitar de forma técnica pessoas para a organização e conservação de acervo magnético e de conhecimento relacionado à memória, patrimônio, cultura e educação; bem como a desenvolver habilidades técnicas relativas à produção, preservação, e divulgação da memória histórica e sócio-cultural.

## **III – Aos Pesquisadores e Visitantes**

**Art. 5º** Estarão autorizadas a fazer pesquisa nos materiais que compõe o acervo institucional apenas as pessoas devidamente cadastradas pelos funcionários responsáveis pelo Centro de Memória Inatel.

**Art. 6º** As visitas ao Espaço Cultural do Centro de Memória Inatel deverão ser previamente agendadas (no caso das escolas), salvo os casos de visitas de autoridades.

**Art. 7º** É expressamente proibida à entrada de alimentos e bebidas no Espaço Cultural do Centro de Memória, bem como em suas dependências de pesquisa, devendo-se também ressaltar que é proibido fumar nos ambientes fechados e zelar pelo silêncio.

### **III – Da Utilização do Acervo**

**Art. 8º** Durante o manuseio dos arquivos históricos é necessário a utilização de luvas, mascara e jaleco pelo pesquisador.

**Art. 9º** A disponibilidade das fontes históricas para a pesquisa será permitida aos pesquisadores somente após a assinatura de um termo de responsabilidade fornecido pelo Inatel, no qual o pesquisador compromete-se a disponibilizar copia de todo material produzido ao final de sua pesquisa.

**Art. 10.** A permanência do pesquisador no ambiente de pesquisa será sempre acompanhada por um funcionário do Centro de Memória. O acesso ao ambiente de pesquisa fica restrito a uma pessoa, por horário de agendamento.

**Art. 11.** O manuseio dos documentos deve sempre ser feito por um dos funcionários do Centro de Memória.

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso de canetas esferográficas, tinteiras ou congêneres, durante a consulta aos documentos. Para anotações, será permitido o uso apenas de lápis.

**Art. 12.** Fica expressamente proibida a retirada de qualquer material pertencente ao acervo histórico institucional do Inatel, bem como sua reprodução sem autorização dos responsáveis pelo Centro de Memória.

**Art. 13.** A reprodução de documentos é permitida somente com o uso de máquinas fotográficas, sem o uso do flash. Como consta no termo de compromisso, as cópias digitalizadas deverão ser entregues ao final do processo de pesquisa.

**Art. 14.** O consulente deverá observar integralmente a Lei que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados (Lei 8.159/91), bem como a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98), responsabilizando-se por:

I – atribuir com rigor às informações referentes à documentação consultada, com os créditos conforme Termo de Compromisso, referenciando em partes de anexos a documentação pesquisada;

II – a ceder e remeter ao Centro de Memória Inatel, um exemplar (para o caso de publicação) ou uma cópia (para o caso de trabalhos não publicados) dos trabalhos nos quais haja informações referentes à documentação consultada.

**Parágrafo único.** Quaisquer outras eventuais situações especiais serão analisadas pela Diretoria do Inatel.